



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

Salvador - BA, 11 de Julho de 2016.
OF.SEC. TJD / 093/16.

Ilmo. Sr.

EDER MENEZES AMORIM

Atleta SUB-20 do ECPP de Vitória da Conquista.
Vitória da Conquista - BA.

Prezado Atleta,

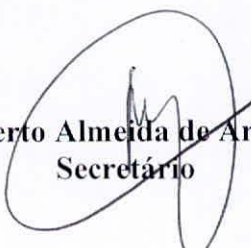
De Ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Bahia, Dr. **PEDRO PAULO CASALI BAHIA**, em cumprimento ao r. Despacho exarado as fls. 20 dos autos do Processo nº. 058/16, que cuida da infração Disciplinar ocorrida na partida entre as equipes do ECPP de Vitória da Conquista versus A. D. Juazeirense, realizada na Cidade de Vitória da Conquista - BA, no dia 01.05.2016, válida pelo CAMPEONATO BAIANO DE FUTEBOL SUB-20 - 2016, o qual foi julgado em 17.05.2016, pela 1ª Comissão Disciplinar, e condenando o atleta **EDER MENEZES AMORIM** atleta Sub-20 do ECPP de Vitória da Conquista, como infrator do Artigo 254-A c/c 182 do C.B.J.D., à pena de suspensão por 08 (oito) partidas reduzida pela metade fixando em 04 (quatro) partidas, e, por ser temporada finda, com base no §1º do Art. 171 do CBJD, devendo ser cumprida o restante da pena de 04 (quatro) partidas, no próximo campeonato ou torneio promovido pela FBF.

Informamos ao Ilustre, para as devidas providências, conforme vosso requerimento, constante as fls. 19, dos autos, e diante do transito em julgado da decisão condenatória, e, ainda em conformidade ao **§ 1º do Artigo 171 do C.B.J.D.**, fica determinado conforme despacho em anexo, da penalidade de 04 (quatro) partidas restante, imposta pela Egrégia Comissão Disciplinar, sejam convertidas em mediante a execução do fornecimento de 200 (duzentas) Latas de Leite Integral de 400g, por ser atleta SUB-20, as instituições de caridades localizadas nesta Capital:

- 100 (Cem) Latas para a **CAASAH – CASA DE APOIO E ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DO VIRUS HIV/AIDS**, Localizado na Rua Rio Paraguaçu, nº 08 – Bairro Monte Serrat – Salvador – BA. Telefone: 71-2103 0150 – Procurar a Sra. Ivanete.
- 100 (Cem) Latas para a **NASSI – NÚCLEO DE APOIO AO COMBATE DO CÂNCER INFANTIL**, Localizado na Rua Alvo, nº 45 – Bairro Saúde – Salvador – BA. Telefone: 71-3322 4198 ou 3326 9313 – Procurar a Sr. Cleiton Costa ou Geraldo.

Determino ainda que, sejam comprovados os fornecimentos das referidas Latas, através comprovantes das Instituições e fotos (*caso o Atleta autorize*) das entregas, junto a Secretária do Tribunal no prazo de 10 (dez) dias, o descumprimento deste comando implicará o restabelecimento dos status quo, sem prejuízo da aplicação do Artigo 223 do C.B.J.D.

Atenciosamente,


Roberto Almeida de Araújo
Secretário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

CONCLUSÃO

205
m

Aos Quatro dias do mês de Julho do ano de 2016, faço estes autos conclusos ao Sr. Juiz Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Bahia, Dr. PEDRO PAULO CASALI BAHIA.


Secretário

Visto etc.,

Considerando o trânsito em julgado da decisão proferida em 17 de MAIO de 2016, no Processo nº058/16, em curso perante a 1ª Comissão Disciplinar do TJDF/BA, as fls. 15 e 16 dos autos, considerando, o que dispõem o § 1º do Artigo 171, do C.B.J.D., com as devidas alterações introduzidas pela Resolução CNE nº11, de 29 de março de 2006, acolho o presente requerimento de fls. 19 dos autos, formulado pelo atleta Sub-20 do ECPP de Vitória da Conquista, EDER MENEZES AMORIM.

Para: da penalidade de 04 (QUATRO) partidas, imposta pela Egrégia Comissão Disciplinar, determino por ser atleta da categoria SUB-20, que sejam convertidas em fornecimento de 200 (Duzentos) Latas de Leite Integral de 400g, às Instituições de caridades abaixo relacionadas:

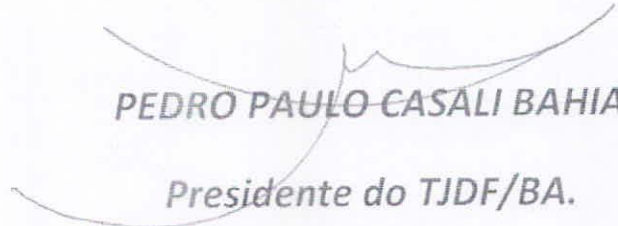
100 (Cem) Latas para a CAASAH – CASA DE APOIO E ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DO VIRUS HIV/AIDS, Localizado na Rua Rio Paraguaçu, nº 08 – Bairro Monte Serrat – Salvador – BA. Telefone: 71-2103 0150 – Procurar a Sra. Ivanete.

100 (Cem) Latas para a NASSI – NÚCLEO DE APOIO AO COMBATE DO CÂNCER INFANTIL, Localizado na Rua Alvo, nº 45 – Bairro Saúde – Salvador – BA. Telefone: 71-3322 4198 ou 3326 9313 – Procurar a Sr. Cleiton Costa ou Geraldo.

Determino ainda que, sejam comprovados os fornecimentos das referidas Latas, através comprovante da Instituição e fotos (caso o Atleta autorize) das entregas, junto a Secretária do Tribunal no prazo de 10 (dez) dias, o descumprimento deste comando implicará o restabelecimento dos status quo, sem prejuízo da aplicação do Artigo 223 do C.B.J.D.

A Secretaria.

Salvador – BA, 11 de Julho de 2016.


PEDRO PAULO CASALI BAHIA

Presidente do TJDF/BA.